

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Ao
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO – Nº. 0108/2021

A empresa INNUVEM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.961.289/0001-00, com sede na Rua do Passeio, 38 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20021-29, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI, o que faz, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no Edital, bem como o disposto no Art 191 da Nova Lei de Licitações, o prazo e procedimentos previstos pela Lei supramencionada devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (tres) dias da decisão que ocorreu em 27 de Dezembro de 2021.

Conforme consignado na Ata da sessão pública, a empresa manifestou intenção de recurso em face a ilegalidade que na decisão que habilitou a empresa vencedora, o que deve ser revisto pelos motivos a seguir.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas em Edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir sua inobservância.

No presente caso, referida empresa, não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta, vejamos:

O Edital pediu claramente que:

"3. Condições Gerais da Proposta:

- Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- Anexar à proposta Declaração do Fabricante, endereçada a esta Licitação, informando que os equipamentos cotados são novos e que estão em linha de produção.
- Apresentar catálogo técnico do equipamento ofertado contendo todas as especificações técnicas solicitadas editadas pelo fabricante;
- Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
- Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- Obrigatórios mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias). Obrigatório datar a proposta comercial e Assinar"

Ocorre que a empresa apresentou apenas sua proposta comercial, em modelo "copia e cola", Tendo em vista que nem mesmo as indicações de formulação de proposta seguem com texto deles e sim, trata-se de uma cópia do texto do Anexo II (exatamente parágrafo mencionado acima).

Informamos também, que não foi apresentado, em momento algum, nenhum tipo de Declaração do Fabricante conforme solicitado previamente.

E, ainda sobre o envio da proposta, cabe aqui, salientar que os catálogos inseridos foram apresentados apenas no momento do envio da proposta final e não em sua proposta inicial como manda o instrumento convocatório.

Ou seja, tal documento não atende aos objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do Edital, devendo culminar com sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.

(...)

(TRF-4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)"

Ora, faz-se claro que, o Edital seguiu em sua totalidade, ao princípio da publicidade e que portanto, caso houvesse alguma dificuldade da Licitante vencedora em cumprir os requisitos solicitados em proposta, houve tempo mais que suficiente para questionar, esclarecer ou até mesmo impugnar o processo. O que não foi feito em nenhuma das suas possibilidades.

DOS PEDIDOS

. O presente pedido merece uma análise cuidadosa em face dos graves impactos à Administração Pública.

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para inabilitar a empresa Two Cloud Serviços de Informática Eirelli por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à J U S T I Ç A.

Termos em que Pede,
E Aguarda Deferimento.